

NOTA FISCAL: O PAPEL ESTRATÉGICO DO CONTADOR

PROF. GALTHIERY LOPES

- ✓ Contador, Advogado Tributarista
- ✓ Conselheiro do Contencioso Administrativo Tributário do Tocantins – SEFAZ/TO
- ✓ Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
- ✓ Mestre em Direito
- ✓ Pós-graduado em Controladoria e Planejamento Tributário
- ✓ Pós-graduado em Direito Constitucional
- ✓ Pós-graduado em Direito Tributário em Contabilidade
- ✓ Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil
- ✓ Pós-graduado em Administração, Contabilidade e Finanças
- ✓ Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário
- ✓ Professor com experiência na Graduação e Pós-graduação

 galthierylopes

REFLEXÃO

- Uma NF-e autorizada pela SEFAZ é necessariamente correta?
- Autorização técnica não representa homologação do enquadramento tributário.
- O contador estratégico verifica a operação, não apenas a autorização.

O caminho da informação

- “As informações nascem?”
- O erro na origem pode contaminar toda a cadeia de conformidade.
- Operação real → cadastro de produto → XML → EFD → apuração → contabilidade → fiscalização.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Por que precisamos entender tributação?

- A prática sem teoria pode ensinar o procedimento, mas não o fundamento.
- O contador deve saber interpretar legislação e questionar enquadramentos, inclusive diante de orientações informais.
- Conformidade gera segurança, reduz riscos e amplia o valor consultivo do escritório.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Hierarquia e interpretação

- Constituição Federal: competência e limitações ao poder de tributar.
- Lei Complementar 87/1996: normas gerais do ICMS; Lei TO 1.287/2001: disciplina estadual; RICMS/TO: regulamentação.
- Convênios, protocolos, ajustes SINIEF, jurisprudência e consultas tributárias devem ser interpretados conforme sua função e alcance.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

A operação vem antes do código

- Quem vende e quem compra? Qual é a natureza real da operação?
- O que está sendo vendido: descrição, composição, NCM e finalidade?
- Qual é o destino, a condição do adquirente, o regime tributário e a regra estadual aplicável?

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

O XML é o documento fiscal

- NF-e: documento eletrônico em XML, assinado digitalmente e autorizado pelo sistema fazendário.
- DANFE: representação auxiliar; não substitui a análise do XML.
- Conferir protocolo, eventos, itens, quantidades, tributação e documento referenciado.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Cadastro fiscal: onde começam os erros

- Descrição técnica do produto, NCM, CEST quando cabível, unidade comercial e tributável.
- CFOP, CST/CSOSN, benefício, base de cálculo, alíquota, responsabilidade pelo ICMS-ST.
- Na reforma: CST IBS/CBS, cClassTrib e grupos tributários correspondentes.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Sonho de Valsa: bombom ou wafer?

- A classificação fiscal pode depender da composição e das características do produto.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, perolas ou formas semelhantes.	0
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	0
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	0
1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	0
1904.90.00	- Outros	0
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	- Panetone	0
1905.20.90	- Outros	0
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	0
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	0



- O nome comercial não substitui os critérios de classificação fiscal.
- O que muda quando um produto é classificado de maneira incorreta?

PROF. GALTIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

ICMS-ST: o NCM sozinho não resolve

- Conferir simultaneamente NCM, descrição prevista na norma, CEST, segmento e características da mercadoria.
- Analisar a operação, a UF de destino e os acordos interestaduais aplicáveis.
- A existência de NCM em lista não é, isoladamente, prova de sujeição ao regime.

PROF. GALTIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

Substituto x substituído

- Substituto: responsável pelo recolhimento do imposto atribuído por lei.
- Substituído: contribuinte cuja etapa está alcançada pelo regime de substituição.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

CFOP: exemplos

- O material original confronta CFOP 5.403 × 5.405
- A classificação depende da natureza da operação e sua finalidade.
- A conferência do CFOP deve dialogar com CST, ICMS-ST e descrição.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

O fornecedor é do Simples Nacional

- O regime do fornecedor não encerra a análise do direito ao crédito.
- LC 123/2006, art. 23: verificar os requisitos e os limites do crédito admitido.
- O contador deve identificar o tratamento na NF-e e na escrituração.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

Inscrição estadual e idoneidade

- Caso do material original: compra de mercadorias antes da liberação da inscrição estadual.
- RICMS/TO, art. 93: inscrição antes do início das atividades.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL REFERENTE A NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EMITIDAS ANTES DA LIBERAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

A Pessoa Jurídica [REDAZIDA], vem junto à Secretaria da Fazenda expor e consultar o seguinte:

é inscrita no CCI/TO sob o nº [REDAZIDA] e no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA]

está estabelecida na [REDAZIDA]

teve notas fiscais de entrada nos meses 09/2020, 10/2020 e 11/2020, porém ainda não havia sido liberada a Inscrição Estadual;

a Inscrição Estadual CCI/TO foi liberada na data de 13/11/2020;

É anexado aos autos as notas fiscais nº 138.225, 1.264, 153.374, 153.215, 153.205, 13.784, 13.286, 159.153, 150.112, 3.373, 14.157, 154.593, 159.512, 167.497, 165.411, 167.742, 551.781, emitidas tendo a consulente como destinatária, com data anterior ao da liberação da Inscrição Estadual.

Verifica-se ainda que, a consulente obedeceu todos os ditames previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 3.088 de 17 de julho de 2007.

CONSULTA:

As notas de entradas adquiridas antes da liberação da Inscrição Estadual precisa ser calculado e recolhido os impostos estaduais de Substituição Tributária ou ICMS Complementação de Alíquota?

PROF. GALTHIERY LOPES - | CRC/TO - 16.10.2026

RESPOSTA:

As notas de entradas adquiridas antes da liberação da Inscrição Estadual precisa ser calculado e recolhido os impostos estaduais de Substituição Tributária ou ICMS Complementação de Alíquota?

Conforme o artigo 44 da lei nº 1.287/01, são obrigações do contribuinte, dentre outras, inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, recolher o imposto apurado, reter e recolher o imposto devido por substituição tributária e recolher o diferencial de alíquota, como pode ser observado a seguir:

Art. 44. São obrigações do contribuinte e do responsável:

I - inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins - CCI-TO, e manter-se atualizado, na conformidade do regulamento;

II - escriturar nos livros próprios, com fidelidade, na forma e nos prazos normativos, as operações ou prestações realizadas, ainda que contribuinte substituto ou substituído;

III - emitir, com fidelidade, documento fiscal correspondente a cada operação ou prestação, tributada ou não, inclusive sujeita ao regime de substituição tributária, ainda que dispensada a escrituração;

VIII - recolher nos prazos legais o imposto apurado, inclusive o exigido por antecipação;

IX - reter e recolher o imposto devido por substituição tributária, quando exigido pela legislação;

X - estornar créditos do imposto, quando exigido na legislação;

XI - recolher o diferencial de alíquota, na forma e prazos previstos na legislação tributária;

Dessa forma, a consulente está obrigada a recolher todos os impostos devidos, referente as notas de entradas adquiridas antes da liberação de sua inscrição estadual.

À Consideração superior.

OTRI/GAPRO - Palmas/TO, 31 de Março de 2021.

PROF. GALTHIERY LOPES - | CRC/TO - 16.10.2026

Devolução de mercadorias

- Confrontar nota de devolução e documento original: itens, quantidades, base, alíquota e referências.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

Perdas, perecimento e furto do estoque

- O material de ICMS aborda mercadoria perecida e estorno de créditos.
- Registrar evidências da ocorrência, conferir estoque e avaliar a obrigação documental.
- Na reforma, a NT prevê eventos específicos e hipóteses de nota de débito para perda em estoque.

■ Parâmetros da NF-e:

– *NF-e de saída – Nota de Débito*

- **finNFe = 6** (Nota de Débito)
- **tpNFDebito = 07** (Perda em estoque)
- **CFOP 5.927** – Baixa de estoque
- **Natureza da Operação:** “Baixa de estoque”
- **Destinatário:** o próprio estabelecimento
- **Sem destaque de ICMS**
- **CST IBS/CBS = 410 e cClassTrib = 410030**
- No campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da baixa do estoque

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

Cartões, receitas e omissão de saídas

- Conciliação entre notas fiscais, recebimentos eletrônicos, EFD e contabilidade.
- Hipóteses de presunção de ocorrência do fato gerador, sujeitas à prova em contrário.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

EFD x documentos fiscais

- Comparar NF-e de entrada e saída com a EFD ICMS/IPI, apuração e registros contábeis.
- Investigar omissões, duplicidades, estornos e divergências de benefício fiscal.
- Criar conciliação periódica e trilha de correção.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

Da inconsistência à autuação

- Cadastro equivocado → NF-e emitida incorretamente → EFD inconsistente → cruzamento eletrônico.
- Contencioso podem decorrer de falhas evitáveis.
- A atuação preventiva custa menos que a correção tardia.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Reforma: o XML ganha novas camadas

- LC 214/2025 e NT 2025.002-RTC: informações estruturadas para IBS, CBS e Imposto Seletivo.
- O tratamento passa a ser informado por item, com vínculos entre códigos e regras de validação.
- A tecnologia exige mais domínio jurídico-tributário, não menos.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

CST IBS/CBS x cClassTrib

- CST: identifica a situação tributária geral do item.
- cClassTrib: identifica o enquadramento específico vinculado a dispositivo da LC 214/2025.
- Os dois códigos precisam ser coerentes com a operação e com a tabela oficial.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

TAGs DO IBS/CBS

324.12	UB12	IBSCBS	Informações do Imposto de Bens e Serviços - IBS e da Contribuição de Bens e Serviços - CBS	G	M01	-	0-1	-	
324.13	UB13	CST	Código de Situação Tributária do IBS e CBS	E	UB12	N	1-1	3	Utilizar tabela CST do IBS/CBS
324.14	UB14	cClassTrib	Código de Classificação Tributária do IBS e CBS	E	UB12	N	1-1	6	Utilizar tabela cClassTrib

Xml:

<IBSCBS>

<CST>000</CST>

<cClassTrib>000001</cClassTrib>

- CST-IBS/CBS e cClassTrib são “dupla dinâmica” da reforma: andam sempre juntos no item do documento fiscal e servem para dizer como o IBS/CBS incidem e com base em qual enquadramento legal

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

CST IBS/CBS

- EXEMPLO CST 000
- VALOR R\$ 1.000,00

```
<IBSCBS>
<CST>000</CST>
<cClassTrib>000001</cClassTrib>
<gIBSCBS>
<vBC>1000.00</vBC>
<gIBSUF>
<plBSUF>0.1000</plBSUF>
<vIBSUF>1.00</vIBSUF>
</gIBSUF>
<gIBSMun>
<plBSMun>0.0000</plBSMun>
<vIBSMun>0.00</vIBSMun>
</gIBSMun>
<vIBS>1.00</vIBS>
<gCBS>
<pCBS>0.9000</pCBS>
<vCBS>9.00</vCBS>
</gCBS>
</gIBSCBS>
</IBSCBS>
```

```
<IBSCBS>
<CST>410</CST>
<cClassTrib>410002</cClassTrib>
</IBSCBS>
```

- EXEMPLO CST 410
- VALOR R\$ 1.000,00

- TODO ESSE GRUPO gIBSCBS não aparece no CST 410, CONFORME A TABELA, EM RAZÃO DE NÃO TER A TRIBUTAÇÃO

PROF. GALTHIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

TAGs DO IBS/CBS

UB12-10	55/65	Não informado grupo de imposto IBS e CBS (grupo: det/imposto/IBSCBS) Exceção 1: Não se aplica à NFe de devolução de mercadorias (tag: finNFe = 4) ou NFe complementar (tag: finNFe = 2) que referencia NFe com data de emissão anterior a 2026 2027. Exceção 2: Não se aplica caso informado campo cProdANP (id: LA02) e produto está presente na Tabela de Combustíveis Sujeitos à Tributação Monofásica (coluna cProdANP). Observação 1: implementação em homologação para NFe com data de emissão maior ou igual a 01/07/2026 e emitente com CRT 3=Regime Normal. Observação 2: implementação em produção para NFe com data de emissão maior ou igual a 03/09/2026 e emitente com CRT 3=Regime Normal. Observação 3: implementação em produção para emitente com CRT com 1=Simplex Nacional; 2=Simplex Nacional, exceto sublimita de receita bruta; ou 4=Simplex Nacional - Microempreendedor Individual - MEI a partir 04/04/2027. Observação 3: implementação futura para produção. Observação 3: Tabela de Combustíveis Sujeitos à Tributação Monofásica publicada na aba "Documentos", opção "Diversos" do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica.	Obrig.	1115	Rejeição: Grupo IBSCBS não informado [ntItem: 999]
---------	-------	--	--------	------	--

PROF. GALTHIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

1.30	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos (RV UB12-10)	Implementação futura	Implementação futura
1.33	Correção na regra de validação UB56-10, permitindo alíquota zero para a CBS em operações específicas dentro de áreas incentivadas. Ajuste para permitir a informação do grupo de Redução de Alíquota (gRed) somente quando a alíquota for maior que zero (regras de validação: UB26-15, UB26-20, UB45-15, UB45-20, UB64-15 e UB64-20). Alteração da data de início da aplicação da regra de validação UB12-10.	Até 10/12/2025	Até 15/12/2025
1.40	Criação do campo para o Código Indicador do Local da Operação de Fornecimento (clndOp, B25d); Atualização de valores de tpEnteGov (BB02), tpOperGov (BB04) e criação do campo refDFeAnt (BB05); Criação do campo para Inserção Suframa do Emitente (ISUFemit, C22); Atualização dos grupos de devolução de tributos (gDevTrib) - cashback; Criação do grupo gALCZFCBS (UB66a); Validações por cClassTrib x tipo de nota de débito e crédito; Alteração da data de início da aplicação da regra de validação UB12-10. Ajuste no layout do Evento 211110; Eliminação do Evento 211120; Regras de validação incluídas: B25d-10, B25d-20, B25d-30, BB05-10, BB05-20, BB05-30, BB05-40, BB05-50, BB05-60, BB05-70, BB05-80, BB05-90, BB05-100, BB05-110, BB05-120, BB05-130, BB05-140, BB05-150, BB05-160, BB05-170, BB05-180, BB05-190, BB05-200, C22-10, C22-20, UB14-60, UB14-70, UB14-80, UB24-10, UB43-10, UB56-20, UB62-10, UB62a-10, UB63-10, UB66a-10, UB66a-20, UB66c-10, UB66e-10, VC02-40, VC02-50, VC03-20; Regras de validação alteradas: B10a-30, BB02-10, E18-30, UB26-20, UB45-20, UB56-10, UB64-20, UB62a-10, UB123-10, UB127-	Até 01/07/2026	03/08/2026
1.51	Alteração do cronograma de implantação das regras de validação UB12-10	Até 03/08/2026	03/08/2026

PROF. GALTHIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

Detalhamento do Cronograma

Datas para CRT 3=Regime Normal:

	Homologação	Produção
Julho/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema.
Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos.
Janeiro/2026	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS não será exigido por regra de validação, porém permanece obrigatório conforme a legislação vigente. Para as NF-e e NFC-e com IBS/CBS as RV serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.
01/07/2026	Preenchimento dos campos IBS/CBS é obrigatório.	Preenchimento dos campos IBS/CBS não será exigido por regra de validação, porém permanece obrigatório conforme a legislação vigente. Para as NF-e e NFC-e com IBS/CBS as RV serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.
03/08/2026	~~Preenchimento dos campos IBS/CBS é obrigatório.~~	~~Preenchimento dos campos IBS/CBS é obrigatório.~~

As orientações para CRT=1-Simples Nacional, CRT=2-Simples Nacional-Excesso de Sublimite, CRT=4-MEI e Tributação Monofásica serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027, conforme disposto no Art. 348 da LC 214/25.

PROF. GALTHIERY LOPES . | CRC/TO • 16.10.2026

Checklist estratégico do escritório

- 1. Mapear operações, regimes e produtos de maior risco.
- 2. Revisar cadastro fiscal, NCM, CFOP, CST e cClassTrib.
- 3. Conferir XML e eventos; conciliar EFD, pagamentos e estoque.
- 4. Documentar pareceres, ajustes e orientações aos clientes.
- 5. Acompanhar alterações de legislação e notas técnicas.
- 6. Capacitar cliente e equipe.

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Reflexão

- Quem valida o XML antes de escriturar?
- Quem revisa a incidência de ST além do NCM?
- Quem monitora notas de entrada e eventos posteriores?
- Quem garante que o cadastro de IBS/CBS corresponde à operação?
- Quem acompanha as notas técnicas?

PROF. GALTHIERY LOPES . . | CRC/TO • 16.10.2026

Mensagem final

- O risco fiscal começa antes da emissão da nota e não termina com sua autorização.
 - Conformidade exige interpretação da norma, qualidade de dados e controles contínuos.
 - Conformidade é conhecimento aplicado antes que o problema chegue à fiscalização.
-
- O contador que apenas escreve a nota fiscal registra o passado.
 - O contador que compreende a operação e interpreta a legislação protege o futuro da empresa.
 - O contador estratégico transforma informação fiscal em prevenção e segurança para a empresa.

PROF. GALTHIERY LOPES .: | CRC/TO • 16.10.2026

OBRIGADO !!!

PROF. GALTHIERY LOPES

- ✓ Contador, Advogado Tributarista
- ✓ Conselheiro do Contencioso Administrativo Tributário do Tocantins – SEFAZ/TO
- ✓ Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins
- ✓ Mestre em Direito
- ✓ Pós-graduado em Controladoria e Planejamento Tributário
- ✓ Pós-graduado em Direito Constitucional
- ✓ Pós-graduado em Direito Tributário em Contabilidade
- ✓ Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil
- ✓ Pós-graduado em Administração, Contabilidade e Finanças
- ✓ Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário
- ✓ Professor com experiência na Graduação e Pós-graduação

 [galthierylopes](https://www.instagram.com/galthierylopes)